



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Justificativas e Planilha Financeira

Justificam-se os preços orçados com base nos valores cadastrados na municipalidade e que vinham sendo pagos, devidamente sujeitos a atualização monetária, conforme o já expirado Contrato Administrativo nº56, de 31 de março de 2016, oriundo do Processo Licitatório nº 30/2016, além de pesquisas de mercado que se encontram anexas, resultando na presente planilha financeira, a qual é composta apenas pelos menores valores orçados:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	3,00	MESES	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONserto E SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 1M, BRACO DE ILUMINAÇÃO DE 3 M E POSTES COM PÉTALAS, COM VEICULO ADEQUADO PARA OS SERVIÇOS E ATENDENDO A NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	R\$10.285,62	R\$30.856,86
TOTAL R\$30.856,86					

No mais, os serviços de iluminação pública são considerados como serviços essenciais e englobam uma série de melhoramentos a serem mantidos pelo Poder Público inclusive como forma de execução de políticas pública de melhoria da qualidade de vida, segurança e urbanização municipais, estando previsto, dentre outros, nos seguintes diplomas normativos:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, Art.32, §1º, IV;
PLANO DIRETOR DE RIO DOS CEDROS (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015, art. 28, I e outros inúmeros dispositivos)

Além do mais, a Lei Complementar Municipal nº 307, de 19 de março de 2019 que “cria a Secretaria de Infraestrutura e dá outras providências”, consignou como competências do órgão:

Art.1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Rio dos Cedros, a Secretaria de Infraestrutura, órgão de natureza fim que tem por função específica executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as obras públicas, assim como a promoção e a supervisão das atividades de construção, edificações e manutenção de obras públicas municipais,



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



pavimentação, a manutenção e conservação de bens próprios, vias públicas, praças, passeios, edificações, instalações, a frota de veículos leves e pesados, compreendendo a patrulha mecanizada, para prestação de serviços à comunidade e o gerenciamento dos serviços de Iluminação Pública.

TÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art.2º. A Secretaria de Infraestrutura encarregada de contribuir para o desenvolvimento do Município, executando, diretamente ou por intermédio de outros entes públicos ou privados, obras e serviços de infraestrutura, pavimentação, construção civil, iluminação pública, drenagem, banco de projetos, patrimônio imóvel, limpeza urbana, transportes, rodoviária e apoio aos demais órgãos públicos, é dirigida pelo Secretário de Infraestrutura, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. Compete à Secretaria de Infraestrutura, por seu Secretário, sempre dentro da esfera de competências que lhe seja outorgada pela legislação nacional e/ou sua regulamentação:

[...]

XII. Promover a execução dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mormente aqueles solicitados pelos usuários;

Outrossim tratando-se de serviço essencial, não há como deixar de se efetuar os reparos necessários na estrutura existente, sendo que o contrato mantido com a municipalidade venceu, sem a possibilidade de prorrogação, não tendo sido concluídos os estudos para a nova licitação, de forma que a situação de URGÊNCIA se encontra caracterizada, na forma do contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93, que passo a transcrever:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Afigura-se ainda necessário mencionar, para maior caracterização da emergência que a municipalidade não possui em seus quadros servidor com aptidão técnica



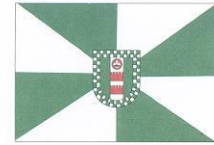
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



para a realização de tais serviços de engenharia, nem equipamentos adequados para isto.

Ademais, recentemente fomos atingidos por forte vendaval e chuvas intensas que causaram quedas de energia, interrupção da mesma e prejuízos ao sistema de iluminação pública o que evidencia a indispensabilidade de se manter ativo o serviço requisitado, sob pena de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

O prazo da contratação, embora menor do que os 180 dias permitido, é o que entendo razoável para a confecção, publicação e finalização do certame licitatório.

Com base em tais argumentos é que se justifica a contratação requisitada.

Rio dos Cedros, 16 de abril de 2021.

DIEGO RICARDO FERNANDES

Secretário de Infraestrutura